

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.505, DE 2015

Denomina Campus Universitário Osvaldo Coelho, o Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina/PE.

Autor: Deputado **GONZAGA PATRIOTA**

Relator: Deputado **TADEU ALENCAR**

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Gonzaga Patriota, visa denominar “Campus Universitário Osvaldo Coelho” o campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), localizado em Petrolina, no Estado de Pernambuco.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, tendo sido aprovada pela Comissão de Educação, em 10 de agosto de 2016, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Nesta Comissão de Cultura, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

Cumpre-nos examinar a matéria sob a ótica do mérito da homenagem proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o autor da proposição em apreço, a homenagem proposta por meio do PL nº 3.505, de 2015, justifica-se em vista da dedicação e dos inúmeros serviços prestados à população de Petrolina e de todo o sertão pernambucano pelo ex-Deputado Federal Osvaldo Coelho.

Entretanto, em que pese o mérito da homenagem proposta, devemos levar em consideração o disposto no art. 207 da Constituição Federal, que confere autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Em virtude dessa autonomia assegurada pela Constituição Federal, o PL nº 2.792, de 2008, que denominava “Campus Milton Geraldo Lampe” o campus de Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, embora aprovado em ambas as Casas do Congresso Nacional, foi vetado integralmente pelo Presidente da República no ano de 2010. O mesmo motivo foi apresentado no veto dos Projetos nº 439, de 2007 e 7.550, de 2006.

Considerando isso, percebe-se que é necessário encontrar um meio que possibilite a homenagem sem violar a autonomia das universidades garantida constitucionalmente.

Tal pode ser feito se a denominação limitar-se a um edifício da Universidade, não se estendendo a toda a instituição. Como exemplo, pode-se citar a Lei nº 13.016, que conferiu denominação a um prédio da Universidade Federal do Vale do São Francisco. Apresenta-se, portanto, Substitutivo que corrige o impasse inicial, tornando possível a homenagem almejada.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 3.505, de 2015, nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.505, de 2015

Dispõe sobre a denominação do prédio da Biblioteca da sede da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina/PE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei indica a denominação do Edifício da Biblioteca no campus sede da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 2º O edifício da Biblioteca da Universidade Federal do Vale do São Francisco, do Campus Petrolina Centro, localizado na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, passa a denominar-se Edifício Osvaldo Coelho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Tadeu Alencar
Relator